



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**PROJETO DE LEI N° 5.543, DE 2016**

Acrescenta artigo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para sobre a Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5543 DE 2016**

A nova redação conferida ao art. 35-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, por meio do art. 1º da proposição, será incluída do seguinte § 2º, renumerando-se como §§ 3º e 4º os atuais §§ 2º e 3º propostos ao referido art. 35-A pelo projeto:

“§ 2º As atividades de que trata o § 1º poderão ser realizadas exclusivamente em dois dos dias da Semana de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho e no Emprego” (NR)

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO  
Presidente